

TERMO DE REFERÊNCIA
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

SECRETARIA DE ORIGEM: Procuradoria Jurídica

DFD Nº: 002/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pela futura Contratada todas as condições que estarão contidas neste Termo.

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO-TRIBUTÁRIO REFERENTE AOS CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CONSTITUÍDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 17095.720682/2023-66, COM ANÁLISE DOS AUTOS E ORIENTAÇÃO JURÍDICA QUANTO ÀS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN DE MED	QTDE	VL UNI
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO-TRIBUTÁRIO REFERENTE AOS CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CONSTITUÍDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 17095.720682/2023-66, COM ANÁLISE DOS AUTOS E ORIENTAÇÃO JURÍDICA QUANTO ÀS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS	Sv	01	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
VALOR TOTAL				R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade da Procuradoria Jurídica do Município de Maracaju de obter suporte técnico-jurídico especializado para análise dos créditos de contribuições previdenciárias constituídos no Processo Administrativo Fiscal nº 17095.720682/2023-66, diante da complexidade da matéria e da necessidade de avaliação aprofundada dos elementos que integram o referido procedimento administrativo, com o objetivo de subsidiar a definição da estratégia jurídica a ser adotada pelo Município e a identificação das medidas judiciais cabíveis para a defesa de seus interesses.

A demanda possui natureza específica e elevada complexidade técnica, uma vez que exige a análise integral dos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 17095.720682/2023-66, e dos elementos funcionais, contábeis e financeiros relacionados aos fatos que deram origem aos créditos constituídos. Além disso, mostra-se necessária a análise conjunta da legislação tributária





MARACAJU
PREFEITURA

PROCESSO N° 7.198/2026
FLS: 235
RUB:

e previdenciária aplicável, bem como a construção de fundamentação jurídica individualizada acerca da exigibilidade das contribuições incidentes sobre valores que, embora contabilizados como folha de pagamento, segundo os elementos apresentados, não teriam correspondido a remuneração efetivamente paga, devida ou creditada a segurados, circunstância que demanda conhecimento técnico especializado e análise jurídica aprofundada.

A elaboração do parecer jurídico-tributário pretendido não se confunde com atividade jurídica ordinária ou rotineira de assessoramento, pois está diretamente relacionada a situação concreta, delimitada e de relevante complexidade, cujo exame requer conhecimento especializado nas áreas tributária e previdenciária, experiência na análise de processos administrativos fiscais e capacidade técnica para avaliar os fundamentos jurídicos aplicáveis à eventual discussão judicial dos créditos constituídos. O trabalho deverá compreender, ainda, a orientação quanto às medidas judiciais juridicamente cabíveis, inclusive com o propósito de subsidiar eventual propositura de ação anulatória.

Nesse contexto, a contratação da empresa Feitosa, Rodrigues e Pontalti Advocacia mostra-se necessária em razão da especialização requerida para o desenvolvimento do trabalho, considerando que a solução da demanda depende não apenas da leitura dos autos, mas da interpretação integrada de normas tributárias e previdenciárias e da elaboração de manifestação jurídica específica, tecnicamente fundamentada e adequada às particularidades do caso concreto.

Ressalta-se que a contratação pretendida não tem por finalidade substituir as atribuições institucionais da Procuradoria Jurídica do Município, mas proporcionar subsídio técnico especializado para o exame de matéria específica e de elevada complexidade, permitindo que os procuradores municipais disponham de elementos jurídicos adicionais para a formação de convencimento, definição da estratégia processual e adoção das providências que entenderem cabíveis no exercício de suas atribuições.

A proposta apresentada pela Feitosa, Rodrigues e Pontalti Advocacia estabelece honorários no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a execução integral dos serviços, contemplando a análise da documentação e dos autos pertinentes, a elaboração do parecer jurídico-tributário e a resposta aos quesitos formulados, conforme escopo apresentado pela empresa e em consonância com a necessidade administrativa identificada pela Procuradoria Jurídica.

Diante das características do objeto, da complexidade e especificidade da matéria, da necessidade de análise individualizada do Processo Administrativo Fiscal nº 17095.720682/2023-66 e da exigência de conhecimento técnico especializado para elaboração do parecer e orientação quanto às medidas judiciais cabíveis, resta caracterizada a necessidade administrativa da contratação, cabendo a instrução do respectivo processo com a demonstração da notória especialização da empresa, da compatibilidade do objeto com sua área de atuação e dos demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no ETP, a solução como um todo: "...diante da análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a contratação da Feitosa, Rodrigues e Pontalti Advocacia apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para atendimento das necessidades da Procuradoria Jurídica do Município de Maracaju, considerando a notória especialização da



MARACAJU
PREFEITURA

PROCESSO N° 7.198/2026
FLS: 236
RUB:

empresa na prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídico-tributária, a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a complexidade da matéria relacionada aos créditos de contribuições previdenciárias constituídos no Processo Administrativo Fiscal nº 17095.720682/2023-66, a necessidade de análise técnica aprofundada dos autos e da legislação aplicável, bem como a obtenção de parecer jurídico-tributário destinado a subsidiar a definição das medidas judiciais cabíveis pelo Município, observada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021".

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não se aplica.

3.3. Da indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência:

Não se aplica.

3.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução contratual:

Não se aplica.

3.5. Da sustentabilidade:

Não se aplica.

3.6 Do consórcio:

Não se aplica.

3.8. Da exigência de garantia da contratação:

Não se aplica.

3.9. Da exigência de carta de solidariedade:

Não se aplica.

3.10. Demais requisitos:

Não há.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência será de 03 (três) meses, a contar da assinatura, em caso de assinatura digital o início da vigência será contado da última assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei 14.133/2021.

4.2. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. O parecer jurídico deverá ser entregue até 20 de outubro de 2026.

5.1.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as etapas e atividades necessárias à elaboração do parecer jurídico-tributário, referente ao Processo Administrativo Fiscal nº 17095.720682/2023-66, devendo a contratada realizar exame aprofundado dos elementos constantes dos autos, da legislação tributária e previdenciária aplicável e das circunstâncias relacionadas à constituição dos créditos, apresentando fundamentação jurídica individualizada acerca da matéria, bem como orientação quanto às medidas judiciais cabíveis.

5.2. Do local e horário de execução:

5.2.1. Os serviços devem ser prestados mediante e-mails, telefones ou aplicativos de mensagens instantâneas, também mediante reuniões online se previamente agendadas, e presencialmente, na sede da Administração Pública Municipal, caso convocada.



MARACAJU
PREFEITURA

PROCESSO N° 7.198/2026
FLS: 237
RUB:

5.2.2. Caso não seja possível a entrega/execução na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação em até 02 (dois) dias para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. A contratada obriga-se a entregar/executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, bem como o processo de inexigibilidade, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.3. Condições de recebimento ou execução do Objeto:

5.3.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link abaixo:

<https://www.maracaju.ms.gov.br/portal/arquivos/1/19/100/0/0/0/0/0>

5.3.2. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.2.1. O serviço de até ¼ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.

5.3.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.5, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.3.4 O serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, contados do recebimento provisório.

5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

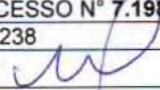
5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.4.1. A garantia da prestação dos serviços compreende a adequada execução das atividades técnicas especializadas contratadas, assegurando a realização de análise jurídica consistente, fundamentada e compatível com a legislação tributária e previdenciária aplicável ao caso concreto. A contratada deverá garantir a qualidade técnica do parecer jurídico-tributário elaborado, bem como a correção de eventuais inconsistências, complementação de informações e prestação dos esclarecimentos necessários relacionados ao objeto contratado, observando os princípios da eficiência, da segurança jurídica, da boa-fé e da adequada execução contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signature]
A



MARACAJU
PREFEITURA

PROCESSO N° 7.198/2026
FLS: 238
RUB: 

5.5. Prazo para saneamento de inconsistências e atendimento técnico:

5.5.1. A contratada deverá promover, quando identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de complementação relacionadas ao parecer jurídico-tributário elaborado, os esclarecimentos, ajustes ou complementações tecnicamente necessários, bem como atender às demandas formuladas pela Procuradoria Jurídica do Município de Maracaju, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal, sem ônus adicional ao Município, desde que as solicitações estejam relacionadas ao escopo originalmente contratado, garantindo a adequada prestação dos serviços e a consistência, clareza e fundamentação técnica das informações e orientações jurídicas fornecidas.

5.5.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ou superior, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da inexigibilidade de licitação;

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no subitem 6.5.

6.4. O documento de cobrança da contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela contratada.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.9. O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

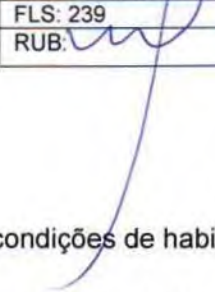
6.11. Haverá, sempre que necessário, a retenção e tributos federais e municipais na forma da legislação em vigor, devendo constar na nota fiscal as informações correspondentes.

6.12. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o CONTRATANTE notificará a contratada, com as exposições de todas as falhas identificadas para que a mesma proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades, não acarretando qualquer ônus a Administração.






MARACAJU
PREFEITURA

PROCESSO Nº 7.198/2026
FLS: 239
RUB: 

6.12.1. A contratada, durante toda a execução, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

6.12.1.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.12.1.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.12.1.1. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do contratante.

6.12.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12.1.4. Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.13. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.13.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.14. A contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

7.3. Os interessados poderão consultar o Plano Básico de Fiscalização – PBF no endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a contratada alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município.

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, a contratada deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

8.DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada de forma direta, mediante procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

8.2. Das Exigências de Habilitação/Proposta




8.2.1 Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Termo de Referência não foram identificados documentos específicos para o objeto.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total da contratação é **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), conforme proposta presente nos autos do processo e justificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

10 DO REAJUSTE

10.1 O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração, conforme o item 9 deste Termo de Referência, elaborado no mês de outubro/2026.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA – IBGE), podendo de ser estabelecido, por meio de Termo Aditivo, outro índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.3. A data-base para os reajustes subsequentes ao primeiro será o mês de referência do orçamento inicial que originou os preços da contratação, conforme especificado no subitem 10.1.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Contratante elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria econômica: Despesa corrente

14.001 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Plano orçamentário: 2.003 – Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento de inexigibilidade deve observar o disposto no processo.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MARACAJU
PREFEITURA

PROCESSO N° 7.198/2026
FLS: 241
RUB:

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20%;

12.4.2. de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais, conforme abaixo:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o §3º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

[Handwritten signature and mark]



MARACAJU
PREFEITURA

PROCESSO N° 7.198/2026
FLS: 242
RUB:

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no §4º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no §5º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Processo Administrativo Sancionador

12.13 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 158 da Lei Federal 14.133/2021.

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1.1. São obrigações do Contratante:

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

13.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

[Handwritten signature]



MARACAJU
PREFEITURA

PROCESSO N° 7.198/2026
FLS: 243
RUB:

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

13.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei;

13.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

13.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela a Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2.1. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento contratual e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

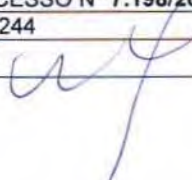
13.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

13.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de inexigibilidade de licitação;



MARACAJU
PREFEITURA

PROCESSO N° 7.198/2026
FLS: 244
RUB: 

13.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

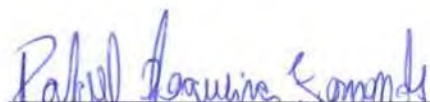
13.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

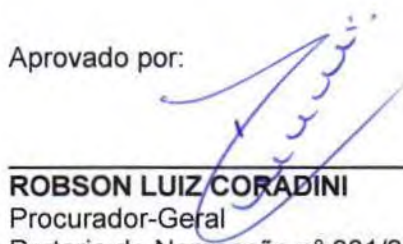
Maracaju – MS, 06 de outubro de 2026.

Elaborado por:



RAFAEL NOGUEIRA FERNANDES
Procurador Municipal
Matrícula nº 52993/1

Aprovado por:



ROBSON LUIZ CORADINI
Procurador-Geral
Portaria de Nomeação nº 001/2025

JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

DFD Nº 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO-TRIBUTÁRIO REFERENTE AOS CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CONSTITUÍDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 17095.720682/2023-66, COM ANÁLISE DOS AUTOS E ORIENTAÇÃO JURÍDICA QUANTO ÀS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelo padronizado de minuta de Termo de Referência (TR), tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

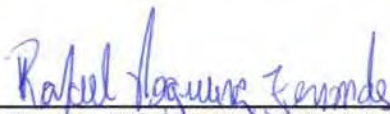
() Em razão do objeto ser especial e requerer a inserção de itens para atender a especificidades verificadas no planejamento, de forma que foram inseridas ou retiradas disposições que despadronizaram o instrumento de uso ordinário do órgão.

() outra justificativa:

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Maracaju-MS, em 06 de outubro de 2026.


RAFAEL NOGUEIRA FERNANDES
Procurador Municipal
Matrícula nº 52993/1